

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 22/2025

Regulamenta e estabelece os critérios para composição da carga horária no contrato docente, aplicáveis aos docentes da mantida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, contratados a partir de 13/07/2023.

Os Diretores Executivos da Fundação São Paulo - FUNDASP, no uso de suas respectivas atribuições, fazem saber que;

- Considerando a Lei 9.394/96 que baliza o sistema educacional brasileiro, especialmente em seu Artigo 52, inciso III, que estabelece a exigência de que as Universidades tenham um terço do seu corpo docente em regime de tempo integral;
- Considerando que os contratos de trabalho dos professores da PUC-SP são celebrados pela Mantenedora, na condição de empregadora, e são regidos por regime de Tempo Parcial e Tempo Integral, desde que não inferiores a **TP 15**;
- Considerando que os contratos de trabalho dos docentes são compostos por carga horária em disciplinas de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu e orientações de mestrado e doutorado, envolvendo também pesquisa e extensão e horas acadêmico-administrativas;
- Considerando que os cronogramas de processo de atribuição contratual docente são definidos semestralmente;

DELIBERAM:

Artigo 1º - Para professores contratados a partir de 13/07/2023, a composição da carga horária nos contratos de **Tempo Parcial e Tempo Integral**, em atividades curriculares (disciplinas de Graduação e Pós-Graduação e orientações de mestrado e doutorado), de todos os professores de Graduação e da Pós-Graduação Stricto Sensu, independentemente da sua condição de enquadramento no Quadro de Pessoal Docente, obedecerá aos parâmetros fixados na Tabela 1, a seguir.

Parágrafo Único: O contrato de Tempo Parcial mínimo na Universidade é o chamado **TP-15** sendo, portanto, necessário que as atividades em disciplina e orientação que não alcancem essa condição, se somem entre si ou com atividades acadêmico-administrativas para compor um contrato de tempo parcial mínimo.

Tabela 1. Composição semestral das atividades acadêmicas regulares nos contratos de trabalho de Tempo Parcial (TP) e Tempo Integral (TI) dos docentes:

Tempo Parcial e Tempo Integral	
Hora Docente *	Contrato
9	TP 15
10	TP 17
11	TP 19
12	TP 21
13	TP 23
14	TP 25
15	TP 27
16	TP 29
17	TP 31
18	TP 34
19	TP 37
20	TI 40

* Entende-se que a **Hora Docente** é a unidade de atividade realizada frente ao aluno na Graduação e Pós-Graduação (Disciplina e Orientação), sendo:

- 1 hora acadêmica na Graduação equivale a 1 Hora Docente;
- 1 hora acadêmica na Pós-Graduação em Disciplina equivale a 1 Hora Docente; e
- 1 orientando na Pós-Graduação equivale a 1 Hora Docente.

Artigo 2º - A proposição para atribuição de atividades acadêmicas (disciplinas e orientações) na Graduação e na Pós-Graduação será de responsabilidade das Coordenações de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, como estabelece o Art. 65 do Estatuto da PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: As Coordenações de Curso deverão requisitar aos Departamentos, quando houver, os professores para atender às demandas dos cursos de acordo com o perfil necessário.

Parágrafo Segundo: Caberá à Direção de Faculdade o acompanhamento do processo.

Artigo 3º - Os professores contratados a partir de 13/07/2023 que exerçam exclusivamente suas atividades na Graduação ou na Pós-Graduação e que não alcancem no semestre a atribuição de Tempo Parcial = TP 15, serão remunerados pelo denominado "Fator Trabalho Docente - FTD", que obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{Fator Trabalho Docente} = \text{Valor Hora} \times 1,05^*$$

*Os 5 (cinco) centésimos integrantes desta fórmula correspondem no acréscimo do percentual de 5% de hora-atividade previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria, para composição da remuneração docente.

Parágrafo Único: A composição da carga horária para contratos de Fator Trabalho Docente, se dará conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 - Composição semestral das atividades acadêmicas regulares nos contratos de trabalho docentes por Fator Trabalho Docente:

Fator Trabalho Docente	
Hora Docente	Contrato
1	FTD 1
2	FTD 2
3	FTD 3
4	FTD 4
5	FTD 5
6	FTD 6
7	FTD 7
8	FTD 8

Artigo 4º - Os professores que pretenderem realizar a compensação de horas, créditos e orientandos entre o primeiro e o segundo semestre do mesmo ano deverão apresentar justificativa ao Desenvolvimento Humano – DH, contendo necessariamente a manifestação de interesse da Chefia de Departamento, quando houver, e da Direção da Faculdade, bem como a avaliação da Pró-Reitoria de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso. A aprovação da pretendida compensação, se dará após a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação São Paulo, respeitados os prazos-limite para ajustes contratuais a serem estabelecidos em cronograma específico.

Parágrafo Primeiro: Somente será autorizada a compensação de horas, créditos e orientandos do primeiro para o segundo semestre, no limite de TP-15, sendo vedada a compensação de um ano para o outro.

Parágrafo Segundo: A solicitação de compensação de horas, créditos e orientandos deve ser encaminhada ao DH até a data estabelecida em cronograma específico.

Parágrafo Terceiro: Não haverá compensação de horas, créditos e orientandos do segundo semestre de um ano para o primeiro semestre do ano subsequente.

Artigo 5º - Os prazos-limite para ajustes de contratos de trabalho docente obedecerão as datas contida em cronograma específico a ser divulgado periodicamente pelo DH da FUNDASP.

Parágrafo único: Os ajustes devem ser decorrentes das informações cadastradas junto ao sistema TOTVS e certificadas pelas Direções das Faculdades a partir do Relatório de Simulação Contratual dos Docentes, emitido pelo DH.

Artigo 6º - A atribuição de carga horária nos contratos docentes do semestre será feita com base nos registros das atividades acadêmicas inseridas no sistema TOTVS (disciplina e orientação), respeitado os prazos estabelecidos no cronograma mencionado no caput, com inserção dos dados cadastrados pelo DH sobre as atividades acadêmico-administrativas assumidas, a partir da aprovação pela Diretoria Executiva da Fundação São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O DH seguirá o cronograma de ações, bem como o fluxo da certificação cadastral das atividades docentes em conformidade com as disposições estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, os quais deverão ser observados e respeitados também pelas Unidades Acadêmicas, a fim de que os prazos supramencionados possam ser cumpridos.

Parágrafo Segundo: Não haverá alteração do contrato docente no decorrer do semestre, após as datas-limite estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, uma vez que o sistema TOTVS será bloqueado, exceto em caso de substituição do docente por licença ou desligamento, hipótese em que a hora de substituição não integrará o contrato docente e será remunerada por Fator Trabalho Docente - FTD até o limite de 8 horas docente, em conformidade com a tabela que consta no Art. 3º, bem como por Tempo Parcial a partir de 9 horas docente, em conformidade com a tabela constante do Art. 1º deste Ato.

Parágrafo Terceiro: Após as datas estabelecidas no cronograma específico mencionado no caput, a inclusão de alunos em processo de regularização de matrícula somente poderá ocorrer nas turmas/disciplinas já formadas, respeitando o número mínimo de estudantes previsto nas normas internas, sendo que as turmas que estejam fora desse critério deverão ser fechadas e os alunos remanejados para turmas já existentes.

Parágrafo Quarto: Após a data limite fixada no cronograma mencionado no caput, a inclusão de novos orientandos para os docentes da Pós-Graduação não será considerada para efeito de alteração contratual do professor.

Artigo 7º - As Faculdades, como unidades acadêmicas da Universidade estabelecidas no Art. 5º do Estatuto da PUC-SP, instruirão as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu, e, quando couber, também as Chefias dos Departamentos, para que o planejamento acadêmico da Faculdade garanta que, pelo menos, 1/3 (um terço) dos docentes ativos da unidade faça jus a contratos de Tempo Integral, considerando os dispositivos previstos no presente Ato e as horas administrativas previstas na Universidade e validadas pelo DH e pela Diretoria Executiva da Fundasp.

Parágrafo Primeiro: A atribuição de atividades acadêmicas deverá obedecer aos critérios estabelecidos estatutária e regimentalmente, especialmente os Arts. 60, XII, 63, VI e 65, VII, todos do Estatuto, bem como os Arts. 239, I, e 284 do Regimento da Universidade.

Parágrafo Segundo: As majorações de contrato, entre semestres, de Tempo Parcial para contratos de Tempo Integral (40 horas) devem ser realizadas prioritariamente para docentes que tiveram contratos de TP 31 à TP 37 no semestre anterior e ter como critério principal a área de conhecimento e/ou atuação do docente nas atividades que compõem o contrato de trabalho, independentemente da categoria funcional dos professores.

Artigo 8º - Os professores que tenham dedicação exclusiva na Universidade, nos termos do artigo 283, I do Regimento Geral da PUC-SP, terão um normativo diferenciado, criado pela FUNDASP.

Artigo 9º - Fica estabelecido que os critérios veiculados neste Ato para composição dos contratos docentes são aplicáveis para os professores contratados a partir de 13/07/2023.

Artigo 10 - A presente norma entra em vigor na data de sua publicação, dispensada a necessidade de reedição semestral.

Artigo 11 - O cronograma específico referido neste ato será elaborado pelo DH, em conjunto com a Reitoria, e submetido à aprovação da Diretoria Executiva da FUNDASP, com publicação semestral.

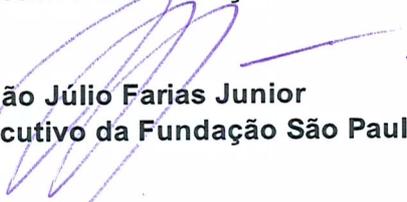
São Paulo, 04 de julho de 2025.



Mantenedora da
Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333


José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da Fundação São Paulo


João Júlio Farias Junior
Diretor Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo